

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	128/2024	22/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:		TELEFONE:
licitacao@codevasf.gov.br		(61) 2028-4619
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTO:

"É permitido que a empresa/consórcio apresente, antecedente à fase de contratação, ou seja, já na fase de licitação, todos os documentos comprobatórios do subcontratado, isto é, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica para o atendimento aos itens 1.0 e 2.0 da Tabela 1 – Capacidade Técnica Operacional, referentes à elaboração dos projetos exigidos no Termo de Referência?"

RESPOSTA:

"Não é permitido, devendo ser atendido o previsto no item 4.6.4 do edital, bem como nos itens 6.3.1 e 6.3.2 do termo de referência.

Item 6.3.1: "Será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, com exceção dos serviços "fins" presentes nas exigências de qualificação técnica".

Item 6.3.2: "Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, como por exemplo a elaboração do projeto executivo [...]".

Além disso, conforme item 9.1.1. do termo de referência, as certidões ou atestados de capacidade técnica a serem apresentados no momento da licitação devem comprovar que a licitante tenha executado os serviços descritos, portanto, devem estar em seu nome".

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC